

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64218.002225/2026-85

A União, representada pela SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (SEF), do Comando do Exército, mediante a Comissão Especial de Credenciamento designada por ato publicado no Boletim Interno nº 09, de 03 de março de 2026, tornou pública, para conhecimento dos interessados, a realização do CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO NO BRASIL DE MILITARES E PENSIONISTAS VINCULADOS AO COMANDO DO EXÉRCITO, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026.

Cuida-se de pedido ESCLARECIMENTO apresentado pelo Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, tendo sido encaminhado por meio de e-mail do dia 01 de outubro de 2026.

DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório em questão, o EDITAL DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64218.002225/2026-85, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas em 24/09/2026 (<https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2026/20906>), determina que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o referido instrumento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

Assim, a presente demanda atende aos requisitos de cabimento e tempestividade estabelecidos no instrumento convocatório, passando este órgão, em observância ao direito constitucional de petição, a esclarecer os pontos ora questionados.

1) Quais Bancos atualmente encontram-se credenciados para prestar os serviços objeto do credenciamento atual?

Resp: a informação pode ser obtida no link <https://cpex.eb.mil.br/index.php/bancos-credenciados>

2) Está correto nosso entendimento que o presente credenciamento ficará aberto para que novos interessados se credenciem pelo período de vigência do Contrato (10 anos)?

Resp: sim, conforme item 12.1. do Edital.

3) **Está correto nosso entendimento** que a prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, somente será permitida para Instituições Bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central, não sendo admitida a prestação de serviços por Instituições de pagamentos/bancos digitais?

Resp: não, visto que os bancos digitais também possuem autorização do Banco Central para exercer suas atividades, sendo este apenas um dos requisitos estabelecidos. Assim, qualquer instituição regularmente constituída perante o Banco Central pode se credenciar, desde que atenda a todos os requisitos previstos no Edital.

4) Está correto nosso entendimento de que a prestação dos serviços objeto deste credenciamento é exclusiva para instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, **não sendo admitida a participação ou execução do objeto por Instituições de Pagamento, fintechs ou sociedades de pagamentos ou entidades similares?**

Resp: não, visto que a autorização do Banco Central para exercer suas atividades é apenas um dos requisitos estabelecidos. Assim, qualquer instituição regularmente constituída perante o Banco Central pode se credenciar, desde que atenda a todos os requisitos previstos no Edital.

5) Considerando a existência de Contrato de Credenciamento para o objeto atual com vigência até 11/11/2026, **está correto nosso entendimento a contagem de prazo de 02 (dois) anos da prestação dos serviços será iniciada após o vencimento do atual contrato (após 11/11/2026).**

Resp: não. Conforme previsto no item 9.5. do Edital, o contrato terá vigência de 2 (dois) anos contados a partir da sua assinatura. Caso o novo contrato seja assinado antes do fim da vigência do contrato atual, este será então revogado pelo novo instrumento.

6) **Está correto nosso entendimento** não haverá remuneração a ser paga pelo(s) credenciado(s) ao Exército em relação aos recrutas?

Resp: sim, conforme previsto no item 7.1.1. do Termo de Referência.

7) Em caso de **portabilidade para outro Banco seja ele credenciado ou não credenciado, o Banco preterido ficará desobrigado de remunerar o Exército?**

Resp: não, visto que não há como fiscalizar os valores de portabilidade efetuada e nem da portabilidade recebida pelo Banco. Conforme previsto no item 7.1. do Termo de Referência, a incidência do percentual de 0,77% se dará sobre os valores líquidos depositados na conta dos beneficiários.

8) Favor **confirmar** com quantos dias de antecedência o Exército disponibilizará os recursos financeiros para pagamento dos militares (floating)?

Resp: da mesma forma como ocorre atualmente, isto é, conforme previsto no item 3.2. do Termo de Referência.

PROVA DE VIDA

9) Considerando que atualmente efetuamos a prestação de serviço de Prova de Vida para esse Órgão, podemos considerar que a manutenção dos procedimentos e regras atuais do processo realizado, atende as demandas apresentadas no edital?

Resp: sim, conforme item 3.19. e item 6.42. do Termo de Referência.

10) Quanto ao item 3.19.2. A prova de vida poderá ser executada, no mínimo, por um dos seguintes canais:

“agências físicas, App, terminais de autoatendimento, consulta a banco de dados ou análise de movimentações financeiras que atestem a autenticidade dos beneficiários, disponibilizando recursos de segurança suficientes para garantir a veracidade das informações e dos dados biométricos”.

Considerando o compromisso com avanços tecnológicos, modernização e a oferta de comodidade aos servidores, além das medidas e dispositivos de segurança disponibilizadas pelo banco, para realizar o processo de Prova de Vida via APP, por meio do aplicativo de pessoa física do Banco, o órgão efetuará ajuste para receber no arquivo retorno a identificação do local onde foi realizado o processo?

Resp: sim, conforme item 3.19.5. do Termo de Referência.

REUNIÃO TÉCNICA

11) Quanto a realização da reunião técnica, está correto nosso entendimento que as Instituições bancárias já credenciadas por ocasião de credenciamento anterior estão dispensadas de realizar a reunião técnica?

Resp: não, dado que essa é uma etapa obrigatória para o credenciamento, conforme item 4.7. do Edital.

NOVA SISTEMÁTICA

12) Quanto ao item 3.7 do TR que dispõe “... A IFC deverá estar apta a estudar nova sistemática de troca de arquivos eletrônica, em substituição à atual troca de arquivos (padrão FEBRABAN CNAB), de acordo com uma possível nova solução a ser desenhada em conjunto com o CREDENCIANTE...”, pedimos esclarecer:

a) Há definição prévia das especificações técnicas, requisitos funcionais, cronograma de implantação e escopo da eventual nova solução pretendida?

Resp: não, sendo que eventuais soluções serão desenhadas em conjunto entre as partes, conforme item 3.7. do Termo de Referência.

b) Caso a nova sistemática venha a ser implementada durante a vigência do credenciamento, está correto o entendimento de que eventuais desenvolvimentos, customizações sistêmicas, integrações, etc necessários à sua implantação serão previamente detalhados e objeto de negociação específica entre as partes?

Resp: sim. Eventuais soluções serão desenhadas em conjunto entre as partes, conforme item 3.7. do Termo de Referência.

c) Está correto o entendimento de que a futura credenciada não estará obrigada a realizar adaptações sistêmicas ilimitadas ou desenvolver soluções tecnológicas não previstas no edital e no Termo de Referência, especialmente aquelas que impliquem custos adicionais, alterações relevantes na arquitetura operacional ou afastamento dos padrões bancários atualmente adotados pelo mercado?

Resp: sim, apenas aquelas acordadas entre as partes, conforme item 3.7. do Termo de Referência.

d) Caso o Credenciante pretenda substituir o padrão atual por outra tecnologia, favor informar quais são os requisitos mínimos esperados, de forma a possibilitar a adequada avaliação técnica e econômica pelas instituições interessadas.

Resp: não há essa definição, visto que eventuais soluções serão desenhadas em conjunto entre as partes, conforme item 3.7. do Termo de Referência,

13) Favor disponibilizar a quantidade de pessoas (CPF):

Patente/posto	Soldo(R\$)
General-de-Exército	
General-de-Divisão	
General-de-Brigada	
Coronel	
Tenente Coronel	
Major	
Capitão	
1º Tenente	
2º Tenente	
Aspirante-a-Oficial	
Subtenente	
1º Sargento	
2º Sargento	
3º Sargento	
Cabo	
Soldado engajado	
RECRUTA	

Resp: tais informações só serão fornecidas mediante procedimento previsto no item 3.22.2 e no item 3.22.4 do Termo de Referência.

14) Os Bancos credenciados no presente processo de credenciamento poderão ofertar crédito consignado sem exclusividade aos militares e pensionistas vinculados ao Comando do Exército durante a vigência do Contrato de Credenciamento?

Resp: sim, conforme regras estabelecidas em um outro Edital de Credenciamento, exclusivo para o crédito consignado, disponível no link <https://cpex.eb.mil.br/index.php/edital-de-credenciamento-das-entidades-consignatarias>.

15) Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?

Resp: informações disponíveis no link <https://cpex.eb.mil.br/index.php/edital-de-credenciamento-das-entidades-consignatarias>.

16) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

Resp: informações disponíveis no link <https://cpex.eb.mil.br/index.php/edital-de-credenciamento-das-entidades-consignatarias>.

17) Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?

Resp: informações restritas a cada instituição credenciada.

Brasília-DF, 06 de outubro de 2026

ALISSON PEREIRA

CARVALHO:00442906161

Assinado de forma digital por

ALISSON PEREIRA

CARVALHO:00442906161

Dados: 2026.10.06 12:08:51 -03'00'

ALISSON PEREIRA CARVALHO – 1º TEN

Membro da Equipe de Planejamento

GENIVAL PEREIRA
DA SILVA

Assinado de forma digital por

GENIVAL PEREIRA DA SILVA

Dados: 2026.10.06 12:46:52 -03'00'

GENIVAL PEREIRA DA SILVA – Cap R1

Membro da Equipe de Planejamento

PLINIO MARIA

CARNEIRO:95727

388104

Assinado de forma digital por

PLINIO MARIA

CARNEIRO:95727388104

Dados: 2026.10.06 11:17:42
-03'00'

PLÍNIO MARIA CARNEIRO – Maj

Membro da Equipe de Planejamento